



# Prática Jurídica®

EDITORA  
CONSULEX

Ano XV – Nº 175 – 31 de outubro de 2016

EXEMPLAR DE  
ASSINANTE  
VENDA PROIBIDA

**ESPECIAL**

## PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL IMPLÍCITO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA

KNOW HOW  
MATHEUS TEIXEIRA DA SILVA  
**O IMPERATIVO CATEGÓRICO  
KANTIANO**

EXPRESSÕES LATINAS  
VICENTE DE PAULO SARAIVA  
**CONTRADICTION IN ADJECTIS  
VERSUS IN TERMINIS**

ENFOQUE  
GABRIEL BULHÕES  
**ONDE ERRAMOS NAS CIÊNCIAS  
CRIMINAIS?**



**FICHÁRIO JURÍDICO  
CRIMINOLOGIA  
CONTEMPORÂNEA**

**PRÁTICA DE PROCESSO:** CONSIDERAÇÕES RELEVANTES SOBRE A UTILIZAÇÃO DA VIDEOCONFERÊNCIA NO PROCESSO PENAL  
• OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015 • CONSEQUÊNCIA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA FRENTE À PROCEDÊNCIA DE RESCISÃO DO JULGADO QUE OS HAVIA ESTABELECIDO

## 8 ESPECIAL

### Princípio constitucional implícito da preservação da empresa



DIVULGAÇÃO

No Especial desta edição, o mestrando João Roberto Ferreira Franco tratará de um dos princípios mais importantes para o desenvolvimento das áreas social e econômica das sociedades modernas. De acordo com as pesquisas empreendidas pelo autor, o princípio da preservação da empresa constitui “a base do desenvolvimento do país, são as empresas os pilares dessa base. O Brasil ainda sofre com a falta de consciência sobre o princípio que, se observado, poderia, sem sombra de dúvida, favorecer toda a sociedade, uma vez que preservar a empresa é preservar os empregos, o desenvolvimento econômico, a arrecadação fiscal, o desenvolvimento social, os programas sociais entre outros benefícios que a atividade empresarial pode gerar”. Confira!

## 24 PAINEL UNIVERSITÁRIO

### O trabalho e a ressocialização do apenado



DIVULGAÇÃO

ressocialização do apenado.

As acadêmicas de Direito Méli da Mayara de Souza Carvalho e Mariana Nascimento Maia, sob a orientação da Doutora em Direito Processual pela PUC/MG Cynara Silde Mesquita Veloso, analisam o impacto do trabalho do modelo de ressocialização propugnado pelas Associações de Proteção e Assistência ao Condenado. O estudo mostra a realidade carcerária no sistema tradicional em confronto analítico com as práticas laborais do método APAC, a fim de verificar condições efetivas para a

## 42 VADE MECUM FORENSE

### Precatórios: uma análise da aplicabilidade da Emenda Constitucional nº 62/2009 à luz dos poderes públicos



DIVULGAÇÃO

Segundo os articulistas Nayara Canuto, Marciene Carvalho e Jailson Machado, os créditos contra a fazenda pública gerados a partir de decisões judiciais sobre as quais não cabem mais recursos constituem um tema pertinente, pois se percebe que, enquanto a sociedade não costuma ter muito conhecimento sobre os precatórios, o Estado não demonstra preocupação em obedecer aos prazos legais para o pagamento ser efetivado em tempo hábil. Na análise da Emenda Constitucional nº 60/2009, sua constitucionalidade e aplicabilidade, os autores englobam a legislação, a doutrina e a jurisprudência.

## 50 FICHÁRIO JURÍDICO

### Criminologia contemporânea



DIVULGAÇÃO

O artigo assinado por André Gomes Rabeschini demonstra a evolução da Criminologia como ciência empírica, a sua interdisciplinaridade, a importância no mundo jurídico e sua estreita ligação com o Direito Penal, além de sua aplicação na política criminal de prevenção de delitos e nos estudos de origem do fator criminológico social.

## SEÇÕES

### 7 Primeira Página

A crise, o ensino superior e a ciência

### 21 Destaque

O Ministério Público é parte no processo penal

### 22 Enfoque

Onde erramos nas ciências criminais?

### 32 Questões de Direito

A Polícia Rodoviária Federal e as funções de polícia judiciária – uma distorção grave

### 36 Know How

O imperativo categórico kantiano

### 40 Saiba Mais

Proibição de uso de vagas para quem não é morador do condomínio é ilegal

### 48 Expressões Latinas

*Contradictio in adjectis versus in terminis*

### 53 Gestão de Negócios

Ciclo PDCA: o que é e qual sua função na gestão?

### 64 Espaço Aberto

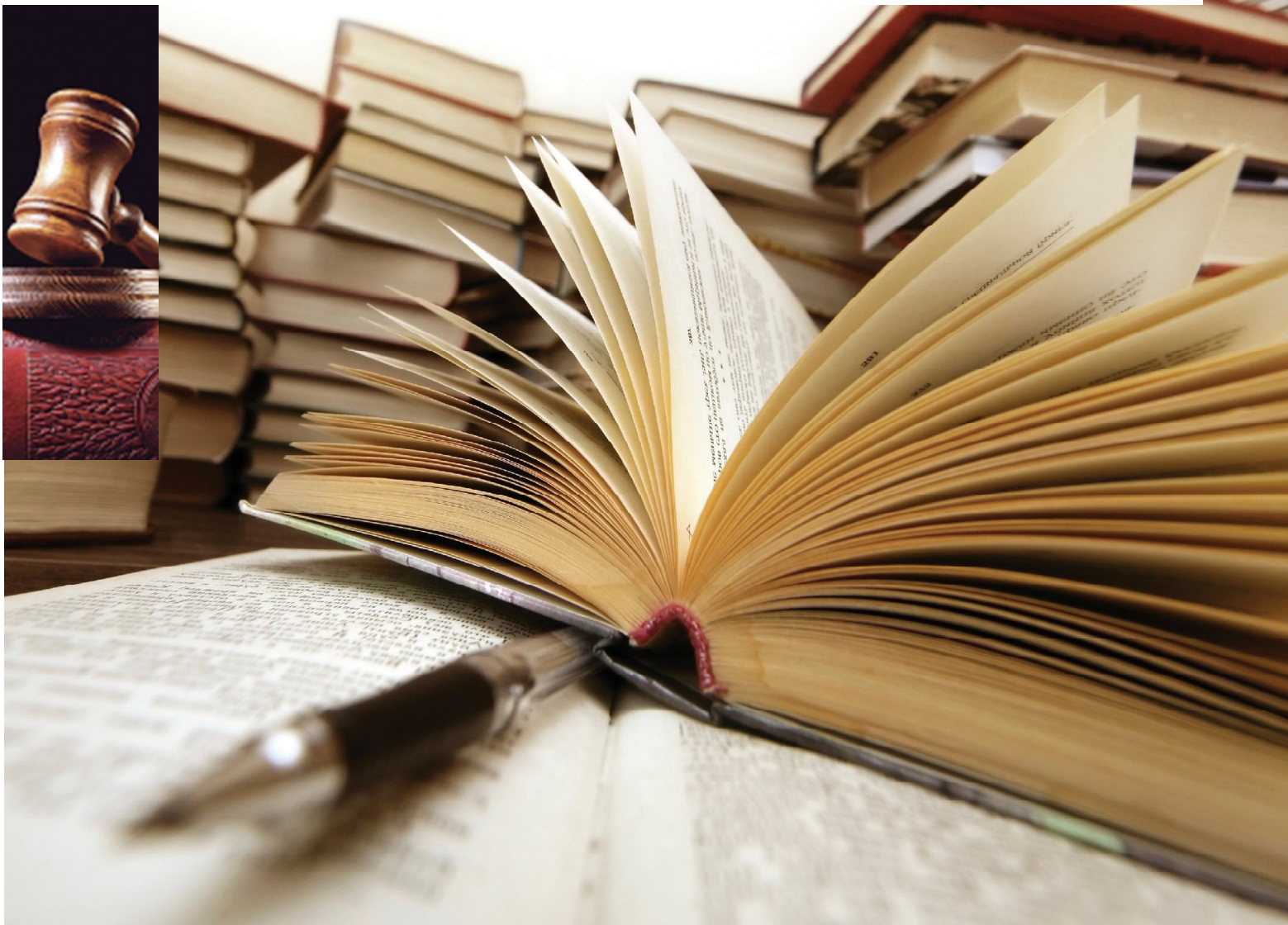
Quando o reconhecimento das leis sistêmicas promove a conciliação

## PRÁTICA DE PROCESSO

54 Considerações relevantes sobre a utilização da videoconferência no Processo Penal

57 Os pressupostos processuais no Código de Processo Civil/2015

59 Consequência dos honorários advocatícios e dos ônus da sucumbência frente à procedência de rescisão do julgado que os havia estabelecido



# OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015

“O estudo dos pressupostos processuais é de fundamental importância e deve servir de base aos alunos do curso de Direito, sobretudo àqueles que se dedicam ao Processo Civil.”

Com o advento do Código de Processo Civil (Lei nº 13.256/2015), alguns elementos dos chamados pressupostos processuais foram alterados. Também restaram excluídas do novo diploma legal as condições da ação, categoria criada pela Teoria Geral do Processo, com o propósito de identificar uma determinada espécie de questão submetida à cognição judicial.

No que tange às condições da ação, pode-se afirmar que se trata de uma categoria desenvolvida a partir da lição de autores italianos, mormente Enrico Tullio Liebman, e que foi reconhecida pela doutrina brasileira e recepcionada pelo Código de Processo Civil/1973 (art. 267, inciso VI). Entretanto, o CPC atual deixa de mencionar as condições da ação, repassando a questão da legitimidade e do interesse de agir para o repertório teórico dos pressupostos processuais. Ainda, a possibilidade jurídica do pedido passa a ser examinada como hipótese de improcedência liminar do pedido.

Já os pressupostos processuais são todos os elementos de existência, os requisitos de validade e as condições de eficácia do procedimento adotado pela parte postulante (art. 485, IV, CPC/2015). Sua classificação é bastante debatida no meio acadêmico, mas, no presente artigo, busca-se delimitar os fatores mais importantes.

#### Pressupostos de existência:

- Investidura na jurisdição daquele a quem o pedido é endereçado. Considera-se inexistente o processo se a demanda for proposta perante não-juiz. São exemplos de não-juizes: pessoa que tenha prestado concurso, mas não tomou posse; magistrado aposentado; aquele que não foi designado como árbitro na convenção de arbitragem;
- Capacidade do autor para ser parte. Todos aqueles que tenham personalidade civil e estejam aptos a serem sujeitos de uma relação jurídica processual. Exemplos: pessoas naturais e jurídicas, nascituro, massa falida, espólio, condomínio, etc;
- Pedido (existência de demanda – Art. 330, I, c/c § 1º, I, CPC/2015).

#### Pressupostos/requisitos de validade:

- Competência do juízo e imparcialidade do juiz;
- Capacidade postulatória. Para a prática de atos processuais, necessária se faz a contratação de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Também possuem capacidade de atuação os membros do Ministério Público e os defensores públicos

(exceções: Juizados Especiais, causas trabalhistas e *habeas corpus*);

- Capacidade para estar em juízo. É a aptidão para praticar atos processuais independentemente de assistência ou representação, pessoalmente, ou por pessoas indicadas pela lei (ex. síndico e administrador judicial);
- Legitimidade e interesse de agir (necessidade/utilidade da tutela jurisdicional, e adequação);
- Petição inicial regular (forma do ato).

#### Pressupostos negativos (impedem a eficácia e validade):

- Litispendência, coisa julgada, preempção e convenção de arbitragem.

Em tempo, algumas situações precisam ser esclarecidas acerca dos pressupostos processuais:

- Nem toda falta de pressuposto processual leva ao juízo de inadmissibilidade do processo (ex. incompetência com remessa para o juízo competente e impedimento/suspeição, cujo reconhecimento leva à remessa dos autos ao juiz substituto);
- Nem toda falta de pressuposto processual pode ser conhecida de ofício (ex. incompetência relativa ou existência de convenção de arbitragem);
- Nem toda falta de pressuposto processual pode ser conhecida a qualquer tempo ou grau de jurisdição (ex. alegação de falta de citação ou alegação de convenção de arbitragem; se o réu contestar e não as alegar, há preclusão);
- Nem toda falta de pressuposto processual é defeito que não possa ser corrigido. Ao contrário, a regra é a de que o juiz deve buscar a correção de todo e qualquer defeito processual;
- Nem toda falta de um pressuposto processual impede a decisão de mérito. O art. 488 do CPC/2015 determina que, mesmo havendo um defeito no processo, o juiz não deve levá-lo em consideração, se a causa puder ser julgada no mérito em favor daquele que se beneficiaria com a decisão de inadmissibilidade. Assim, se a petição for inepta, mas a demanda puder ser julgada improcedente, o juiz deve ignorar o defeito e julgar o mérito.

Percebe-se, assim, que o estudo dos pressupostos processuais é de fundamental importância e deve servir de base aos alunos do curso de Direito, sobretudo àqueles que se dedicam ao Processo Civil.



ARQUIVO PESSOAL

**GILBERTO ANDREASSA JUNIOR** é sócio-fundador do Escritório Andreassa & Andreassa – Advogados Associados. Professor Universitário. Doutorando e Mestre em Direito. Especialista em Direito Processual Civil Contemporâneo. Membro Efetivo do Instituto dos Advogados do Paraná. Membro honorário da Academia Brasileira de Direito Processual Civil. Membro de Comissões da OAB/PR. Autor de livros e artigos.